TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 620/2017

(10.7.2017)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79-84.2011.6.05.0150 – CLASSE 26

SERRINHA

PROCEDÊNCIA: Juízo Eleitoral da 150ª Zona.

RELATOR: Juiz José Edivaldo Rocha Rotondano.

Pedido de alteração da jurisdição territorial dos povoados de Ipueira, Saco do Correio e Caatinga do Vieira. Adequação à realidade fático-legal. Garantia da democracia e do exercício do direito político. Acolhimento parcial.

1. Transferência realizada no cadastro eleitoral, do Povoado Saco do Correio, com seu respectivo local de votação e seções eleitorais, para o município de Lamarão, vinculado à 160ª Zona Eleitoral;

2. Exclusão do Povoado de Caatinga do Vieira do rol de bairros de Serrinha;

3. Acolhimento parcial.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima indicados,

RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, **ACOLHER PARCIALMENTE O PEDIDO**, nos termos do voto do Juiz Relator, adiante lavrado, que passa a integrar a presente Resolução.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 10 de julho de 2017.

JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Juiz-Presidente e Relator

RUY NESTOR BASTOS MELLO
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79-84.2011.6.05.0150 – CLASSE 26
SERRINHA

R E L A T Ó R I O

Com fundamento no artigo 146 do Regimento Interno deste Tribunal, trago para apreciação dos ilustres pares, bem como do eminente Procurador Regional Eleitoral, o Processo Administrativo nº 79-84.2011.6.05.0150, Classe 26.

Trata-se de expediente encaminhado a esta Presidência, no ano de 2011, pelo Juízo da 150ª Zona Eleitoral – Serrinha, com vistas a alterar a jurisdição territorial dos povoados de Ipueira, Saco do Correio e Caatinga do Vieira – integrantes de municípios de sua circunscrição eleitoral –, tendo em vista as informações obtidas, à época, junto à Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia –SEI (fl. 01) e a confirmação de sua veracidade pela Prefeitura Municipal de Serrinha (fls. 06).

Instruído o processo com dados constantes no Cadastro Eleitoral, bem como com informações oficiais acerca da efetiva vinculação jurídico-administrativa dos mencionados povoados, ouvida a 150ª Zona Eleitoral, quanto à localização do Local de Votação 1236 – Colégio Estadual Josevaldo Lima, e instada a Assessoria Jurídico-Administrativa e o Ministério Público Eleitoral, opinaram, por fim, pela necessidade de regularizar/atualizar o Cadastro Eleitoral apenas no que tange ao Local de Votação supramencionado, situado no povoado de Saco do Correio, em face de sua real localização no município de Lamarão (pertencente à 160ª Zona), sendo que, atualmente, no referido Cadastro, consta como pertencente ao município de Serrinha (150ª Zona).

É o relatório.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79-84.2011.6.05.0150 – CLASSE 26
SERRINHA

V O T O

Esquadrinhando-se os autos, verifica-se que toda celeuma em derredor da efetiva localização dos povoados de Ipueira, Saco do Correio e Caatinga do Vieira foi solucionada com a promulgação da Lei Estadual nº 13.360, de 29 de junho de 2015, que atualizou os limites dos municípios do Território de Identidade Sisal.

Com efeito, diante da mencionada norma, segundo informações prestadas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia – SEI (fls. 144/147), a localidade de Ipueira, que integrava o território do município de Serrinha, passou a fazer parte do município de Barrocas; a localidade de Caatinga do Vieira pertencia ao município de Serrinha e passou a integrar o município de Lamarão; e a localidade Saco do Correio situa-se na divisa entre os municípios de Barrocas e Lamarão.

Com relação a esta última, a SEI esclareceu que se deve considerar o trecho compreendido entre o entroncamento da estrada Galiza/Levada até a bifurcação da estrada Galiza/BA-400, à esquerda, como município de Serrinha e, à direita, como município de Lamarão, e o trecho compreendido entre o entroncamento da estrada Galiza/BA-400 até o entroncamento da BA-400/BR-116, à direita, como município de Serrinha e, à esquerda, como município de Lamarão.

De outro turno, consoante manifestação da Coordenadoria de Eleições, às fls. 154/155, no Cadastro Eleitoral constam os seguintes dados:

- a localidade Ipueira está vinculada ao Município de Barrocas, pertencente à 150ª Zona Eleitoral, e possui um local de votação

cadastrado (Local 1139 – Escola Municipal José Quintino Rocha), com duas seções eleitorais instaladas;

- o povoado Caatinga do Vieira está vinculado ao Município de Serrinha, mas não possui nenhum local de votação cadastrado;

- o povoado Saco do Correio está vinculado ao Município de Serrinha, sede da 150ª Zona Eleitoral, e possui um local de votação cadastrado (Local 1236 – Colégio Estadual Josevaldo Lima), com cinco seções eleitorais instaladas.

Como, nos termos da Lei Estadual promulgada, o predito povoado está situado em área limítrofe entre os municípios de Barrocas e Lamarão, foram solicitados esclarecimentos junto à 150ª Zona Eleitoral – Serrinha, a respeito do preciso posicionamento do mencionado Local de Votação cadastrado.

Nesse contexto, a documentação acostada às fls. 170/174 dá conta de que o Local de Votação 1236 – Colégio Estadual Josevaldo Lima situa-se geograficamente em área do município de Lamarão, pertencente à 160ª Zona Eleitoral – Santa Bárbara.

Dessa forma, cotejando as definições previstas na Lei Estadual nº 13.360/2015 com os dados constantes do Cadastro Eleitoral e a informação prestada pela 150ª Zona Eleitoral – Serrinha, verifica-se, *in casu,* a necessidade de adequar a situação atinente ao povoado Saco do Correio, com a transferência do Local de Votação 1236 – Colégio Estadual Josevaldo Lima, e, consequentemente, das seções 90, 91, 92, 111 e 270, do Município de Serrinha (150ª Zona) para o de Lamarão (160ª Zona), bem como de excluir a localidade de Caatinga do Vieira da relação de bairros do município de Serrinha.

O referido ajuste no Cadastro Eleitoral propiciará sua adequação à realidade fático-legal, mormente como garantia da democracia e do exercício do direito político, por parte dos cidadãos, assegurando que cada eleitor vote nos candidatos que efetivamente representem a localidade onde vive.

Ademais, a matéria insere-se no âmbito de competência desta Corte, a quem, consoante reza o art. 32, inciso XXV da Resolução Administrativa nº 01/2017 (Regimento Interno do TRE-BA), c/c o art. 30, XVIII do Código Eleitoral, compete privativamente administrar o cadastro de eleitores do Estado.

Ante o exposto, voto pelo acolhimento parcial do pedido, com a determinação da transferência, no cadastro eleitoral, do Povoado Saco do Correio, com seu respectivo Local de Votação e seções eleitorais, para o município de Lamarão, vinculado à 160ª Zona Eleitoral – Santa Bárbara, bem como a exclusão do Povoado de Caatinga do Vieira do rol de bairros de Serrinha.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 10 de julho de 2017.

José Edivaldo Rocha Rotondano
Juiz Relator